

Relatório de Fiscalização

Nome: US 393 USF UPINHA DIA BONGI NOVO PRADO		CNES: 7404379	CNPJ:
Nome Empresarial: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		CPF: --	Personalidade: JURÍDICA
Logradouro: RUA ISAAC MARKMAN		Número: 100	Telefone: 81 33559567
Complemento:	Bairro: BONGI	CEP: 50751370	Município: RECIFE - IBGE - 261160
Tipo Estabelecimento: CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão: MUNICIPAL	UF: PE
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:	Dependência: MANTIDA
Horário de Funcionamento: VISUALIZAR HORÁRIO			

Diretor técnico: não tem

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

O que motivou a vistoria foi ação conjunta do CREMEPE com o SIMEPE com o objetivo de avaliar unidades sob responsabilidade da Prefeitura do Recife.

Participaram da fiscalização: O Presidente do CREMEPE Dr. Sílvio Sandro Alves Rodrigues, o Diretor Institucional do SIMEPE Dr. Walber Steffano Costa Fernandes, a assessoria de imprensa do CREMEPE (Joelli Azevedo) e do SIMEPE.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal, tipo unidade de saúde da família.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

É uma unidade de saúde da família com atendimento estendido nas terças das 7 às 19h para saúde do trabalhador.

Inaugurada em dezembro/2013.

Não tem atendimento de emergência.

Funciona apenas com uma equipe.

Não possui nenhuma medicação de urgência.

Equipe: uma médica (ANA KATARINA BEZERRA GOMES LOBO - CRM: 14.464), um enfermeiro, um dentista, um auxiliar de saúde bucal, sem técnico de enfermagem, 06 ACS, sem área descoberta.

Abrange cerca 1.050 famílias.

Conta com hiperdia e pré-natal.

Recepção climatizada com algumas cadeiras.

Paredes com infiltração e mofo.

Vazamento pelo teto, inclusive com um balde para apagar a água.

Atende os pacientes com arboviroses que procuram a USF, através de encaixe.

Consultório médico climatizado, com privacidade, conta com mesa, cadeiras, maca, tensiômetro, pia, sabão líquido e papel toalha.

Médica queixa-se da grande quantidade de papéis que precisa preencher, conseqüentemente, necessitou diminuir o número de atendimentos.

Média de 13 atendimentos médicos por dia. Antes da quantidade de papéis a preencher este número era de 20.

Realiza visita domiciliar.

Horário normal de atendimento 7:30 às 12:30 e 13:00 às 16:30, exceto nas terças.

Terça de 7 às 19h.

Realiza acolhimento. Há uma sala exclusiva para este atendimento.

A sede do NASF situa-se nesta unidade.

Conta com uma sala específica para o NASF.

Consultório da enfermeira climatizado, com privacidade, mesa, cadeiras, maca obstétrica.

Há demanda espontânea e agendada.

Demora de 2-3 meses para resultados de exames.

Espera de 6-7 meses para marcação de RX.

Há acolhimento todos os dias, apenas pela manhã.

PNI (programa nacional de imunização) manda um técnico para aplicação das vacinas, pois a equipe está sem técnico de enfermagem.

Sala de vacina climatizada, ar condicionado vazando, PNI com geladeira, anotações frequentes de temperatura.

Vacinas em falta no dia da vistoria: hepatite A há 6-7 meses, DPT, tetraviral.

Porém em quantidade insuficiente as seguintes vacinas: varicela, difteria-tétano, hepatite B.

Tétano-difteria sendo feita apenas em gestantes e em casos de acidentes.

Não tem material de urgência.

Consultório odontológico climatizado.

Os seguintes insumos odontológicos estão em falta: resina, adesivo, anestésico.

Farmácia pequena, não climatizada com funcionário exclusivo para dispensação.

Hoje em falta: metformina, glicazida (desde dezembro de 2015) e sem dipirona há um dia, bezafibrato em falta há um ano.

Falta material de curativos.

Banheiro dos usuários com divisão por sexo e acesso a portadores de necessidades especiais.

É frequente a falta de vitamina A.

Conceito da unidade: "D"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Portaria nº 648, de 28 de Março de 2006 - Aprova a política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS)
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

- Resolução CFM nº 1931/2009 – Aprova o novo Código de Ética Médica – (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) – (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

Recife, 24 de fevereiro de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal